

(Cem mil cruzados) e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados) mensais, ao Delegado e sub. Delegado da Polícia, deste Município, respectivamente.

Artº 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumprase.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova União,  
Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 1984.

Prefeito Municipal.

Dei n.º 1.326/84.

Que fixa percentual de aumento dos vencimentos do Funcionalismo Pú-  
blico Municipal e da Outras Provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Nova União, Es-  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se-  
guinte lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal um aumento de 71,3% (setenta e um, vírgula três por cento), sobre seu vencimento atual.

Artº 2º: Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a reajustar os proventos da aposentadoria de acordo

com o artigo 1º desta Lei;

Artº 3º Ficam alterados os valores da tabela das funções gratificadas de que trata o artº 4º da Lei 1.303/84, a saber:

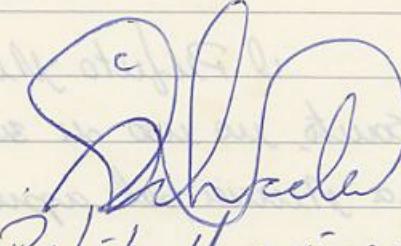
Denominação	Salários	Salários
F.G.- A	de $\text{R\$} 200.000$	para $\text{R\$} 340.000$
F.G.- B	de $\text{R\$} 115.000$	para $\text{R\$} 195.000$
F.G.- C	de $\text{R\$} 50.000$	para $\text{R\$} 85.000$

Artº 4º As despesas oriundas com a presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da despesa da Municipalidade.

Artº 5º Fica alterado o valor do abono de família dos funcionários Municipais, que passa de  $\text{R\$} 3.000$  (três mil cruzados), para  $\text{R\$} 5.000$  (cinco mil cruzados).

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumprase.  
Gabinete do Prefeito Municipal da nova  
Munici, Estado do Espírito Santo em 13 de novembro de  
1984.

  
c  
Silveira  
Prefeito Municipal.